



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 206 DE 3 DE SETEMBRO DE 1959.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBÁI;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBÁI DECRETOU E EU LANÇONO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir à HIDROELÉTRICA PANDUÍ LTDA, na forma da cláusula 7ª do contrato celebrado entre a Prefeitura e a Fírma ELIN DO BRASIL S/A, S/A, e data de 20.12.1957, o mesmo contrato em todos os seus termos, direitos e responsabilidades;

Artigo 2º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a escriturar à HIDROELÉTRICA PANDUÍ LTDA, a área de terreno municipal que necessita as instalações da Usina ao preço de R\$ 5 000,00 cada hectare e recebendo essa preço em ações;

Artigo 3º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir à HIDROELÉTRICA PANDUÍ LTDA, todos os direitos que tenha o Município concessão e exploração da Cachoeira onde se encontram as instalações atual Usina;

Artigo 4º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Amambái, 3 de setembro de 1959.

Ernesto Vargas Batista
 Ernesto Vargas Batista-Prefeito.